

L E I Nº 889 / 94

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
GERAIS-CEMIG E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar através da Bolsa de Valores 42.904 (quarenta e duas mil novecentas e quatro) ações da Companhia Energética de Minas Gerais, sendo 21.452 (vinte e uma mil quatrocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e 21.451 (vinte e uma mil quatrocentas e cinquenta e duas) ações Preferenciais nominativas, de propriedade desta Prefeitura e incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - O produto de tal alienação será investido na compra de Padrões de Entrada Populares da CEMIG e/ ou na compra de material para obras de saneamento básico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 05 de julho de 1994.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal


DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E TOMA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar através da Bolsa de Valores 42.904 (quarenta e duas mil novecentas e quatro) ações da companhia energética de Minas Gerais, sendo 21.452 (vinte e uma mil quatrocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e 21.451 (vinte e uma mil quatrocentos e cinquenta e duas) ações Preferenciais nominativas, de propriedade desta Prefeitura e incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - O produto de tal alienação será investido na compra de Padrões de Entrada Populares da CEMIG e/ou na compra de materiais para obras de saneamento básico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04 de julho de 1994.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal